

1. Definições, Conceitos e Esclarecimentos sobre Crédito Rural

Importante:

A Matriz de Dados do Crédito Rural (MDCR) permite consultas personalizadas em que o consulente seleciona o período desejado, as fontes de recursos, os programas e a modalidade de seguro, quando houver. Após a seleção das informações, o relatório será gerado e poderá ser exportado para arquivos em formato csv, pdf, Excel, Word, tiff, mhtml e xml. Esta consulta é feita em base de dados exclusivamente dedicada para a prestação dessas informações, que poderão ser levantadas até o último mês completo.

A informação sobre o valor contratado é o crédito aberto à disposição do tomador. Assim, o crédito aberto não se confunde com a concessão do crédito, que é o montante de recursos efetivamente liberado ao tomador e sobre o qual incorrerão as remunerações financeiras.

Ressalte-se que uma mesma consulta feita em momentos distintos poderá trazer dados diferentes. Isso acontece devido às alterações na base de dados ocasionadas pelas inclusões e exclusões de dados.

Crédito Rural: considera-se Crédito Rural o suprimento de recursos financeiros, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR).

Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR): instituído pela Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965. A composição do SNCR está detalhada no art. 7º dessa lei.

2. Perguntas Frequentes sobre Crédito Rural

O que é o Manual de Crédito Rural (MCR)?

É o documento que consolida os diversos normativos que regulamentam o Crédito Rural no Brasil. O MCR pode ser consultado no sítio do BCB na internet em “Publicações > Manuais > MCR – Manual de Crédito Rural”.

Quais são os beneficiários do Crédito Rural?

- Produtor rural (pessoa física ou jurídica)
- Cooperativa de produção agropecuária
- Associação de produtores rurais
- Pessoa física ou jurídica da atividade de pesquisa agropecuária
- Pessoa física ou jurídica produtora de mudas, sementes, sêmen para inseminação artificial e embriões
- Prestador de serviço de mecanização, de medição de lavoura ou de serviço de inseminação artificial à agropecuária
- Beneficiador
- Agroindústria
- Cerealista
- Silvícola/indígena
- Pescador
- Aquicultor

- Torrefadora/indústria de café solúvel
- Exportador de café
- Silvicultor
- Extrativista
- Quilombola rural

Quais são os objetivos do Crédito Rural?

- estimular os investimentos rurais efetuados pelos produtores ou por suas cooperativas;
- favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- fortalecer o setor rural;
- incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento de produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada utilização dos recursos naturais;
- propiciar, pelo crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;
- desenvolver atividades florestais e pesqueiras;
- estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra na agricultura familiar.

O Crédito Rural é classificado segundo a atividade em:

- agrícola: quando voltado ao financiamento de produtos de origem vegetal; e
- pecuário: quando voltado ao financiamento de produtos de origem animal.

Que finalidades podem ser financiadas pelo Crédito Rural?

- custeio: para cobrir as despesas normais dos ciclos produtivos;
- investimento: em bens ou serviços, cujo desfrute se estenda por vários períodos de produção;
- comercialização: para cobrir despesas próprias da fase posterior à coleta da produção ou para converter em espécie os títulos oriundos de sua venda ou entrega pelos produtos ou suas cooperativas.

A que pode se destinar o crédito de custeio?

Às despesas normais, tais como:

- do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados, incluindo o beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento no imóvel rural ou em cooperativa;
- de exploração pecuária;
- de beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários.

A contratação de assistência técnica é obrigatória?

Cabe ao produtor decidir sobre a contratação de serviços de assistência técnica, salvo quando considerados indispensáveis pelo financiador ou quando exigidos em regulamento de operações com recursos oficiais.

Quais são as exigências essenciais para concessão de Crédito Rural?

- idoneidade do tomador;
- apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo em operações de desconto;
- oportunidade, suficiência e adequação dos recursos;
- observância de cronograma de utilização e de reembolso;
- fiscalização pelo financiador;
- liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais, ou organizações cooperativas;
- observância das recomendações e restrições do zoneamento agroecológico e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

É necessária a apresentação de garantias para obtenção de financiamento rural? Como é feita a escolha dessas garantias?

Sim. A escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observada a legislação própria de cada tipo. Pode constituir-se de:

- penhor agrícola, pecuário, mercantil, florestal ou cedular;
- alienação fiduciária;
- hipoteca comum ou cedular;
- aval ou fiança;
- seguro rural ou ao amparo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- proteção de preço futuro da commodity agropecuária, inclusive por meio de penhor de direitos, contratual ou cedular;
- outras que o Conselho Monetário Nacional admitir.

A que tipo de despesas está sujeito o Crédito Rural?

- remuneração financeira;
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);
- custo de prestação de serviços;
- as previstas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- prêmio de seguro rural, observadas as normas divulgadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;
- sanções pecuniárias;
- prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, em bolsas de mercadorias e futuros nacionais, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

Nenhuma outra despesa pode ser exigida do mutuário, salvo o exato valor de gastos efetuados à sua conta pela instituição financeira ou decorrentes de expressas disposições legais.

Como se classificam os recursos do Crédito Rural?

Controlados:

- a) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista);
- b) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda;

- c) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- d) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios;
- e) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; e
- f) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Não controlados: todos os demais.

Quais são os limites de financiamento?

O limite de crédito de custeio rural, por beneficiário, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo ser considerados, na apuração desse limite, os créditos de custeio tomados com recursos controlados, exceto aqueles tomados no âmbito dos fundos constitucionais de financiamento regional.

Nas operações de investimento, o limite de crédito é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por beneficiário/ano safra, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades. Esse limite pode ser elevado para até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, observadas condições específicas.

Como obter financiamentos ao amparo dos Programas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)?

Por meio dos agentes financeiros credenciados pelo BNDES.

Como pode ser liberado o Crédito Rural?

De uma só vez ou em parcelas, por caixa ou em conta de depósitos, de acordo com as necessidades do empreendimento, devendo sua utilização obedecer a cronograma de aquisições e serviços.

Como deve ser pago o Crédito Rural?

De uma vez só ou em parcelas, segundo os ciclos das explorações financiadas. O prazo e o cronograma de reembolso devem ser estabelecidos em função da capacidade de pagamento, de maneira que os vencimentos coincidam com as épocas normais de obtenção dos rendimentos da atividade assistida.

A instituição financeira é obrigada a fiscalizar a aplicação do valor financiado?

Sim. É obrigatória a fiscalização direta por amostragem definida em norma. Atualmente os critérios estão definidos na Resolução 4.174, de 27 de dezembro de 2012.

Quando deve ser realizada a fiscalização do crédito rural?

Deve ser efetuada nos seguintes momentos:

- crédito de custeio agrícola: antes da época prevista para colheita;

- Empréstimo do Governo Federal (EGF): no curso da operação;
- crédito de custeio pecuário: pelo menos uma vez no curso da operação, em época que seja possível verificar sua correta aplicação;
- crédito de investimento para construções, reformas ou ampliações de benfeitorias: até a conclusão do cronograma de execução, previsto no projeto;
- demais financiamentos: até 60 (sessenta) dias após cada utilização, para comprovar a realização das obras, serviços ou aquisições.

Cabe ao fiscal verificar a correta aplicação dos recursos orçamentários, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias, se houver.

Quais são os instrumentos utilizados para a formalização do Crédito Rural?

De acordo com o Decreto-Lei nº 167, de 14.2.1967, e da Lei nº 10.931, de 2.8.2004, a formalização do crédito rural pode ser realizada por meio dos seguintes títulos:

- Cédula Rural Pignoratícia (CRP);
- Cédula Rural Hipotecária (CRH);
- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH);
- Nota de Crédito Rural (NCR);
- Cédula de Crédito Rural Bancário (CCB).

Faculta-se a formalização do crédito rural por meio de contrato, no caso de peculiaridades insuscetíveis de adequação aos títulos acima mencionados.

O que são esses títulos de crédito?

São promessas de pagamento sem ou com garantia real censualmente constituída, isto é, no próprio título, dispensando documento à parte. A garantia pode ser ofertada pelo próprio financiado, ou por um terceiro. Embora seja considerada um título civil, é evidente sua comercialidade, por sujeitar-se à disciplina do direito cambiário.

O que é Nota Promissória Rural?

Título de crédito, utilizado nas vendas a prazo de bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoril, quando efetuadas diretamente por produtores rurais ou por suas cooperativas; nos recebimentos, pelas cooperativas, de produtos da mesma natureza entregues pelos seus cooperados, e nas entregas de bens de produção ou de consumo, feitas pelas cooperativas aos seus associados. O devedor é, geralmente, pessoa física.

O que é Duplicata Rural?

Nas vendas a prazo de quaisquer bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoril, quando efetuadas diretamente por produtores rurais ou por suas cooperativas, poderá ser utilizada também, como título do crédito, a duplicata rural. Emitida a duplicata rural pelo vendedor, este ficará obrigado a entregá-la ou a remetê-la ao comprador, que a devolverá depois de assiná-la. O devedor é, geralmente, pessoa jurídica.

Segundo a natureza das garantias como devem ser utilizados os títulos de Crédito Rural?

Com garantia real:

- penhor: Cédula Rural Pignoratícia;
- hipoteca: Cédula Rural Hipotecária;
- penhor e hipoteca: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.

Com ou sem garantia real ou fidejussória: Cédula de Crédito Bancário e contrato.

Sem garantia real: Nota de Crédito Rural.

Quando o título de Crédito Rural adquire eficácia contra terceiros?

Apesar de a cédula rural valer entre as partes desde a emissão, ela só adquire eficácia contra terceiros depois de registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.